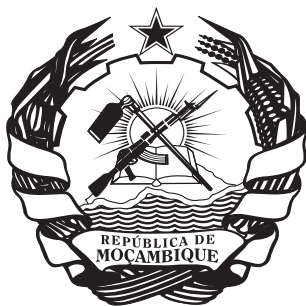




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Mombaça:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Grupo de Poupança Okhaliherana (AGPO).

Africa Gold Moz Investments, Limitada.

Arlona Engineering Mozambique, Limitada.

Atlantis Transportes & Serviços, Limitada.

CETRADIA – Clínica de Educação e Tratamento de Diabetes, S.A.

Centro de Manutenção, Serviços, Engenharia e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Peron – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corridor Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dreams Solutions, Limitada.

DT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Etevoc, Engenharia Técnica de Volts Computação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio de Hotelaria e Turismo de Gurué – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ITIS – Instituto de Tecnologias, Inovação e Serviços, Limitada.

Kayden, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KWH – Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LFG, S.A.

MC – Mocímboa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mikash Imobiliária, Limitada.

Mobi Driller, Limitada.

Ndima Bottle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Next Dimension, Limitada.

Padaria e Merceria Vila de Marracuene, Limitada.

Pica Pau, Limitada.

Procom Holding Mozambique, Limitada.

Razel Bec Infraestruturas, Limitada.

Round Restaurante Bar e Discoteca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Royal Food Solution, S.A.

Rumuka Inc, Limitada.

Scanaudit, Limitada.

Sheila Albertina Hassane Mahomed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Blue Percinas e Construção, E.I.

Smart-Consultores, Limitada.

Thai Gamazine e Gamacote, Limitada.

Transporte Saluale – Sociedade Unipessoal, Limitada.

União Comercial Zanda, Limitada.

Wst – We Solve That, Limitada.

X-Storage, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Benilde da Rita Juma Ali, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Benilde Juma Aly.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Evaristo Jeremias Nhanombe, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Layane Ercília Nhanombe para passar a usar o nome completo de Layane Evaristo Ercília Nhanombe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 6 de Outubro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Taahira Shahid Assane Ravate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Taahira de Sousa Ravate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 7 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

Governo do Distrito de Memba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao administrador do distrito o reconhecimento da Associação de Grupo de Poupança Okhaliherana (AGPO), juntano ao pedido estatutos da sua agremiação.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos determinados e legalmente possíveis,

cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, juntado para efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores, vai reconhecida Associação de Grupo de Poupança Okhaliherana (AGPO).

Governo do Distrito de Memba, 14 de Setembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Juma Cateria Assane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Grupo de Poupança Okhaliherana (AGPO)

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos vinte e oito mil cento oitenta e dois, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma associação sem lucrativo denominada Associação de Grupo de Poupança Okhaliherana (AGPO), pelos fundadores:

Francisco Muriquia, titular de NUIT 105154461, solteiro, filho de Muriquia Lapuela e de Maliha Nicotha, nascido a 1 de Janeiro de 1961, natural de Matico, Memba, distrito de Memba, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 03094442076S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Junho de 2013, com habilitações literárias de licenciatura em ensino básico, residente actualmente no bairro Muaco, em vila sede do distrito de Memba e exerce a função de presidente de AGPO, contacto 878611048;

Felismina Manuel Puiauaia, titular de NUIT 167516246, solteira, filha de Manuel Puiauaia e de Gracinda Almeida, nascida a 5 de Maio de 1992, natural de Simuco, Memba, distrito de Memba, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030907635306C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Setembro de 2018, com habilitações literárias de 12.ª classe, residente actualmente no bairro Muaco, em vila sede do distrito de Memba e exerce a função de vice-presidente de AGPO, contacto 871921143;

Bonifácio Amade, titular de NUIT 113107146, solteiro, filho de Amade Gaita e de Fátima Ussene, nascido a 3 de Fevereiro de 1969, natural de Memba, distrito de Memba,

província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030901166843A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Abril de 2021, com habilitações literárias de 7.ª classe, residente em Muaco, vila sede do distrito de Memba e exerce a função de tesoureiro de AGPO, contacto 876858244;

Mariamo Álvaro António Nihoa, titular de NUIT 128315659, solteira, filha de Álvaro António Nihoa e de Victória Muacuve, nascida a 27 de Maio de 1987, natural de Memba, distrito de Memba, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100106928B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Julho de 2021, com habilitações literárias de 12.ª classe, residente em Muaco, vila sede do distrito de Memba e exerce a função de secretária de AGPO, contacto 864735666;

Jerónimo Cover, titular de NUIT 104110983, solteiro, filho de Cover Abudo e de Agiraia Siquinaco, nascido a 9 de Novembro de 1965, natural de Memba, distrito de Memba, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100285721P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Janeiro de 2021, com habilitações literárias de licenciatura em ensino de História, residente actualmente no Muaco, vila sede do distrito de Memba e exerce a função de fiscal de AGPO, contacto 870797898;

Esménia David, titular de NUIT 121965593, solteira, filha de David Monteiro Loja e de Rosa Marcelino, nascida a 18 de Maio de 1986, natural de Nampula, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102632108I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Junho de 2019, com habilitações literárias de 12.ª classe, residente em Muaco, vila sede do distrito de Memba e exerce a função de presidente de Assembleia Geral de AGPO, contacto 870438275;

Maria Nivussaneque, titular de NUIT 118288963, solteira, filha de Nivussaneque Sede e de Maria Nonihane, nascida a 25 de Maio de 1961, natural de Mazua, Memba, distrito de Memba, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030906135302J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Março de 2016, com habilitações literárias de 7.ª classe, residente em Muaco, vila sede do distrito de Memba e exerce a função de vice-presidente de Assembleia Geral de AGPO, contacto 878016174;

Atija Cássimo Ali, titular de NUIT 165117719, solteira, filha de Cássimo Alde e de Abiba Aly, nascida a 9 de Novembro de 2001, natural de Fungo, sede de Memba, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030908868156S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Outubro de 2020, com habilitações literárias de 8.ª classe, residente em Fungo, vila sede do distrito de Memba e exerce a função de tesoureira adjunta de AGPO, contacto 868503671;

Cristina Mopia, titular de NUIT 138849287, solteira, filha de Mopia Saide e de Elvira Mupacala, nascida a 6 de Fevereiro de 1985, natural de Memba, distrito de Memba, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030901509960M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Agosto de 2021, com habilitações literárias de 10.ª classe, residente em Muaco, vila sede do distrito de Memba e exerce a função de secretária adjunta de AGPO, contacto 868567421;

Muanaide Paulo Muamine, titular de NUIT 109895891, solteira, filha de Paulo Muamine e de Lucinda Saide, nascida a 3 de Junho de 1985, natural de Memba, distrito de Memba, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030907287606S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Março de 2018, com habilitações literárias de 12.ª classe, residente em Muaco, vila sede do distrito de Memba.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

A Associação do Grupo de Poupança Okhaliherana (ajuda mútua) também designada pela sigla AGPO, fundada a 1 de Outubro de 2021, é uma associação sem fins económicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no bairro Muaco, em vila do distrito de Memba, podendo abrir delegação noutras regiões do território da província de Nampula e do país, sob deliberação da sua Assembleia Geral.

ARTIGO DOIS

Objectivo geral

A associação tem como objectivo geral fomentar o programa integral de combate à malária na comunidade e incentivar a sustentabilidade por meio de poupança bancária.

ARTIGO TRÊS

Objectivos específicos

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover acções de formação dos seus membros para garantir o seu futuro;
- b) Intensificar ajuda mútua dos seus membros com base na poupança bancária;
- c) Trocar experiências entre associados e outro do género;~
- d) Prestar serviços nas instituições públicas, privadas e sociais para garantir o desenvolvimento sócio-cultural;
- e) Intensificar acções de educação cívica dos seus membros e a comunidade em geral com vista a levar a cabo o programa integral do combate à malária.

ARTIGO QUATRO

Desenvolvimento das actividades

No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO CINCO

Regimento

A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART SEIS

Cumprimento das finalidades

A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SETE

Constituição dos associados

A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da directoria, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO OITO

Categoria dos membros

Um) Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a acta de fundação da associação, os que participaram na primeira reunião da eleição do corpo dirigente para preparar os estatutos e posterior conferência constituinte;
- b) Membros efectivos, todos os membros inscritos completa no direito de membro;
- c) Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem assistência financeira ou material à associação ou, por outro lado, tenham prestado serviços de relevo para o crescimento integrado do distrito de Memba, no quadro da promoção dos objectivos da Okhaliherana (AGPO).

Dois) A qualidade do membro da Okhaliherana perde-se por:

- a) Resignação ou expulsão;
- b) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da directoria, após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembleia Geral;
- c) Morte do membro.

ARTIGO NOVE

Deveres e direitos dos membros da Okhaliherana

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- a) Aplicar e respeitar os estatutos regularmente e deliberação da Assembleia Geral e das recomendações dos órgãos directivos da associação;
- b) Participar em todas as reuniões para as quais tiver sido convocado;
- c) Envolver-se activamente nas actividades da associação;
- d) Pagar regularmente suas quotas;
- e) Informar pontualmente a direcção da associação dos factos que lhe possam pôr em causa os objectivos ou fins da associação;
- f) Abster-se de assumir um comportamento que desprestige a Associação Okhaliherana;
- g) Contribuir para o desenvolvimento dos objectivos da Okhaliherana;

- h) Pautar pelos interesses morais e patrimoniais da Okhaliherana sempre que achar conveniente.

Dois) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Requer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e noutras reuniões convocadas pelos órgãos da organização;
- d) Apresentar por escrito à direcção quaisquer propostas e sugestões úteis à associação;
- e) Possuir um cartão de identificação da associação;
- f) Ser indicado para tarefa da associação;
- g) Beneficiar dos trabalhos da associação;
- h) Gozar de qualquer benefício e garantia que vierem aos membros;
- i) Reunir a qualidade de membro da Okhaliherana;
- j) Assistir e participar igualmente de circunstância e condições dos outros membros em manifestações culturais e formações;
- k) Pedir a demissão dos cargos de direcção;
- l) Fazer-se representar na Assembleia Geral pelo seu procurador com poderes diferentes.

ARTIGO DEZ

Fundo social da Okhaliherana

Um) A associação manter-se-á através das contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais no território nacional.

Dois) Constitui ainda fundo social desta associação:

- a) Contribuição semanal dos membros;
- b) Multas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Donativos dos possíveis parceiros.

ARTIGO ONZE

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DOZE

A associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Directoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreçar recursos contra decisões da directoria;
- d) Decidir reformas no estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da directoria;
- f) Decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir a extinção da entidade, nos termos do artigo 33.º;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno.

ARTIGO QUINZE

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreçar o relatório anual da Directoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

Realização extraordinária da Assembleia Geral

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Directoria;
- b) Pela Directoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados com as obrigações sociais.

ARTIGO DEZASSETTE

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO DEZOITO

Constituição da Directoria

Um) A Directoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Dois) O mandato da directoria será de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Directoria

Compete à Directoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Reunião da Directoria

A directoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir à Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Directoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do primeiro secretário

Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Directoria e Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do segundo secretário

Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do primeiro tesoureiro

São suas competências:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do segundo tesoureiro

São suas competências:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO VINTE E SETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Directoria.

Três) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala Porto, 30 de Agosto de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Africa Gold Moz Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101833631, uma entidade denominada Africa Gold Moz, Investments, Limitada.

Cristiano Ariel Pelembe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105013162C, emitido a 25 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo cidade;

Borys Shvets, solteiro, natural de Dnepropetrovsk, de nacionalidade ucraniana, titular de passaporte tipo P UKR FX 870406, emitido a 19 de Novembro de 2019, pela Autoridade de Migração, 1256, residente em Kiev; e

Ryszard Jan Lesniewski, solteiro, de nacionalidade polaca, natural de Jelena Gora, Polónia, titular de passaporte tipo P POL ER5138354, emitido a 14 de Dezembro de 2018, residente em Varsóvia, Polónia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Gold Moz Investments, Limitada, é uma sociedade comercial e de investimentos por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamphumo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 2780, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Investir em instrumentos de capital próprio, bem como em valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmam o direito à sua aquisição;
- b) Investir em instrumentos de capital alheio, incluindo empréstimos e créditos, das sociedades em que participem ou em que se proponham participar;
- c) Investir em construção e exploração de empreendimentos turísticos;
- d) Investir em estudos de viabilidade económica ambiental de projectos de construção de centrais eléctricas hidro, solar ou híbridas;
- e) Aplicar os seus excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros;
- f) Realizar as operações financeiras, nomeadamente de cobertura de risco, necessárias ao desenvolvimento da respectiva atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Cristiano Ariel Pelembe, com 15% correspondentes a 150.000,00MT;
- b) Ryszard Jan Lesniewski, com 35% correspondentes a 500.000,00MT; e
- c) Boris Shvets, com 50% correspondentes a 350.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

serão exercidas pelo sócio Cristiano Ariel Pelembe, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Cristiano Ariel Pelembe;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Arlona Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101845826, uma entidade denominada Arlona Engineering Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Steve Ryan Christy, casado, portador de passaporte de nacionalidade sul-africana n.º M00115123, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 13 de Maio de 2018 e válido até 12 de Maio de 2024, residente em 38 David Maclean Drive, Westville, 3630, África do Sul;

Wayne Kyle Christy, casado, portador de passaporte de nacionalidade sul-africana n.º A09225391, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 22 de Outubro de 2020 e válido até 21 de Outubro de 2030, residente em 3 Hertford Place, Pinetown, 3610, África do Sul;

Edmond Charles Masson, casado, portador de passaporte de nacionalidade sul-africana n.º A04140391, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 14 de Abril de 2014 e válido até 13 de Abril de 2024, residente em 10 Patricia Road, Gillits, 3610, África do Sul; e

Barry John Hidson, casado, portador de passaporte de nacionalidade sul-africana n.º A08189411, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 29 de Novembro de 2018 e válido até 28 de Novembro de 2028, residente em 28B Jupiter Road, Westville, 3630, África do Sul.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Arlona Engineering Mozambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, bairro Triunfo, n.º 9017, Moçambique, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços de engenharia;
- c) Prestação de serviços e gestão de projectos;
- d) Fornecimento de peças e equipamentos hidráulicos;
- e) Reparação e manutenção de equipamentos;
- f) Venda e aluguer de equipamentos;
- g) Fabrico de aço e engenharia mecânica;
- h) Fabrico de equipamentos relacionados ao porto;
- i) Importação e exportação.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitido à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 4 quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondendo a 40% do capital social, pertencente a Steve Ryan Christy;
- b) Uma quota no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondendo a 20% do capital social, pertencente a Wayne Kyle Christy;
- c) Uma quota no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondendo a 20% do capital social, pertencente a Edmond Charles Masson; e
- d) Uma quota no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondendo a 20% do capital social, pertencente a Barry John Hidson.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os Srs. Steve Ryan Christy e Edmond Charles Masson.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador, podendo cada um assinar documentos;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- Transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Atlantis Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101589676, uma entidade denominada Atlantis Transportes & Serviços, Limitada, entre:

Marília Celeste Bene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100172086M, emitido a 1 de Junho de 2022, residente na cidade de Maputo cidade, avenida 24 de Julho, n.º 2317, nono andar, bairro Central; e

Amarildo Bene da Cruz, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100443329I, emitido a

19 Julho de 2021, residente em Maputo cidade, avenida Amílcar Cabral, n.º 389, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atlantis Transportes & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 389, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de táxi;
- b) Transporte de passageiros, bens e mercadorias;
- c) Transporte de passageiros dentro e fora da cidade de Maputo, de e para qualquer ponto dentro do território nacional;
- d) Transferência de passageiros, bens e mercadorias da praça registada para hotel ou aeroporto e vice-versa;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas ou similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Marília Celeste Bene, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT; e
- b) Amarildo Bene da Cruz, com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Amarildo Bene da Cruz e Marília Celeste Bene, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas dos dois sócios, Amarildo Bene da Cruz e Marília Celeste Bene; ou
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

CETRADIA – Clínica de Educação e Tratamento de Diabetes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101726401, uma entidade denominada CETRADIA – Clínica de Educação e Tratamento de Diabetes, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será CETRADIA – Clínica de Educação e Tratamento de Diabetes, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de medicina/clínica,

incluindo, mas não se limitando às seguintes áreas:

- a) Prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças endócrinas e metabólicas e crónicas, incluindo a diabetes mellitus e outras doenças;
- b) Medicina geral baseada na prevenção;
- c) Consultas médicas;
- d) Serviços de atendimento ambulatorio;
- e) Serviços de pronto-socorro;
- f) Realização de exames, testes médicos e laboratoriais;
- g) Serviços de farmácia;
- h) Serviços de enfermagem;
- i) Serviços de internamento;
- j) Importação, exportação e comercialização de produtos e materiais relacionados com as áreas acima mencionadas;
- k) Prestação de serviços conexos às actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade relacionada com as áreas clínicas e de medicina não proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Acções correspondentes a 98% (noventa e oito por cento) do capital social total pela SPI – Gestão e Investimentos, S.A.;
- b) Acções correspondentes a 1% (um por cento) do capital social total pela Viva Investimentos, S.A.; e
- c) Acções correspondentes a 1% (um por cento) do capital social total pela Farmanatural, S.A.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas não terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam

o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, nem deverá ser feita mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, os accionistas poderão transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Os terceiros adquirentes das acções passam a fazer parte dos presentes estatutos e a assumir as obrigações resultantes da transmissão das acções.

Três) Sem prejuízo do disposto acima, nenhum accionista poderá transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a terceiros que:

- Tenham negócios que possam causar impactos negativos ou contraditórios ao negócio da sociedade;
- Não tenham capacidade financeira para cumprir com as suas obrigações de accionista para com a sociedade ou garantir quaisquer dívidas assumidas pelo vendedor.

ARTIGO DEZ

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nove ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo dez;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os

quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Catorze) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 100% (cem por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO QUINZE

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente

reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo.
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 5 (cinco) administradores, três dos quais serão os senhores Crescêncio G. F. Lafce, Dércia E. S. Chamo e Edson Phewane C. Bila, sendo que o primeiro exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DEZASSETE

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-

se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DEZANOVE

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VINTE

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E UM

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 3 (três) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

De exercício

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os

seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 1 (um) administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E OITO

(Despesas e distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Director financeiro)

A sociedade designará um director financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do director executivo. O director financeiro deverá apresentar um relatório ao director executivo e ao Conselho de Administração. O director financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO TRINTA

(Lei vigente, alteração de leis e aprovação do Estado)

Um) Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterados sempre

que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto. Nestes casos, poderão ser aplicadas outras leis, dando-se prioridade as leis de princípio de território dos accionistas.

Dois) Caso as previsões das novas leis ou as alterações às leis vigentes no país, após a publicação do presente estatuto, afectem adversamente os direitos e interesses da sociedade ou de qualquer accionista, a sociedade ou tal accionista deverá imediatamente consultar aos restantes accionistas, por forma a procurarem assistência da entidade do Estado responsável, e simultaneamente, esforçarem-se por levar a cabo os ajustes ou emendas necessárias para a manutenção dos seus direitos e interesses derivados do presente estatuto e das leis vigentes no país, a partir da data de publicação do presente estatuto, por forma a obter um tratamento não menos favorável que os direitos que teriam caso as novas leis do país não fossem promulgadas ou caso as leis existentes não tivessem sido alteradas.

Três) Sem prejuízo do acima mencionado, os accionistas e/ou sociedade estarão automaticamente sujeitos às novas leis ou a qualquer emenda as leis existentes que lhes sejam mais favoráveis.

ARTIGO TRINTA E UM

(Resolução de litígios)

Um) Os accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido à validade do mesmo (litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta (30) dias a contar da data da notificação do litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as Leis de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Notificações)

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de

correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/ entrega internacionalmente reconhecido ou através de transmissão por telecópia para o seu endereço legal.

Dois) O endereço legal de sociedade é o endereço indicado no artigo dois do presente estatuto ou qualquer outro endereço que for fornecido pelo Conselho de Administração. No entanto, este último endereço deverá ser fornecido à todos os accionistas e deverá ser registado, de acordo com a lei vigente no país.

Três) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou através de fax e tiverem a confirmação de recepção por escrito, ou na data em que o recibo de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um domingo ou feriado público no país de recepção.

Quatro) Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Cinco) Cada notificação, ou outro tipo de documento a ser entregue por ou a um accionista em conexão com o presente estatuto deverá se feito em língua inglesa.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito à aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *llegível*.

Centro de Manutenção, Serviços, Engenharia e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101555380, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Manutenção, Serviços, Engenharia e Tecnologia (CMSET – Sociedade Unipessoal, Limitada), constituída pelo sócio:

Lino Paulino Paqueleque José, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102886801I, emitido a 5 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e válido até 5 de Julho de 2023, residente no bairro de Muhala, Expansão, cidade de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

O sócio acorda na denominação Centro de Manutenção, Serviços, Engenharia e Tecnologia, (CMSET – Sociedade Unipessoal, Limitada), sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que terá sua sede na cidade de Nampula, Rua dos Continuadores, n.º 1048, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade está constituída para exercer as seguintes actividades:

- a) Serviços de reprografia;
- b) Comércio de material didáctico;
- c) Manutenção eléctrica;
- d) Comércio e reparação e manutenção de sistemas informáticos.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades desde que permitidas por lei mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à única quota, pertencente ao sócio Lino Paulino Paqueleque.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio, sendo sua assinatura suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários.

Nampula, 7 de Outubro de 2022. – O Conservador, *llegível*.

Colégio Peron – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101850544, uma entidade denominada Colégio Peron – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, por:

Angélica Narciso Quilambo Manuel, casada, maior, natural de Maputo, residente em

Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104115440P, de 26 de Março de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Peron – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Mali, quarteirão 3, distrito da Matola, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: ensino primário completo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à única sócia Ângela Narciso Quilambo Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela única sócia Angélica Narciso Quilambo Manuel, que desde já fica nomeada administradora com despesa de caução, bastando a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Corridor Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de 19

de Setembro de 2022, a sociedade Corridor Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 101510158, procedeu ao aditamento ao objecto da sociedade bem como à alteração do contrato de sociedade em conformidade com o aditamento ao objecto social da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes a adição da actividade de prestação de serviço de ensino da língua inglesa em pequena escala.

Em consequência do aumento do objecto social da sociedade acima deliberado, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, mas não limitado:

- a) Inalterado;
- b) Prestação de serviço de ensino da língua inglesa em pequena escala;
- c) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Dreams Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101842584, uma entidade denominada Dreams Solutions, Limitada.

Regina Manuela Seifana, solteira, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 9, casa n.º 178, Bairro da Liberdade, na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100114018N, emitido a 12 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Marcelino Martinho Bacar, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 890, segundo andar direito, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101095159C, emitido a 8 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dreams Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição para desenvolver suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de *procurement* e logística;
- b) Recrutamento e gestão de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços de secretariado e administrativos;
- d) Gestão de instalações e condomínios;
- e) Limpezas de edifícios e gestão de resíduos; e
- f) Manutenção e reparação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente realizado, encontrando-se dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Regina Manuela Seifana, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social; e
- b) Marcelino Martinho Bacar, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é de inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má-fé.

Dois) Quanto a terceiros, a sociedade goza de direito de preferência deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Uma) A administração da sociedade será exercida pela senhora Nilzia Madalena Ribisse, que desde já é nomeada administradora única.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para actos que onerem, vendam ou de alguma forma garantam dívidas necessita de assinatura conjunta dos dois sócios ou desde que um deles apresente procuração com poderes especiais.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada por escrito ou oralmente com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Sempre que necessário, ocorrerá a reunião de assembleia extraordinária bastando estarem presentes todos os sócios por si ou devidamente representados.

Três) São válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terão lugar nos termos previstos por lei caso não haja consenso ou iniciativa dos sócios.

ARTIGO NONO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade anual poderão fechar-se no mês de Dezembro.

Três) Quanto à matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial, vigentes em Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



DT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101677184, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Batartolomeu Joaquim João Zuber, portador de Bilhete de Identidade n.º 01010035296A, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala, Expansão.

Que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DT Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala, Expansão, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil, fiscalização, elaboração de cadernos de encargos, consultoria de assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer

qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de única quota, pertencente ao único sócio, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Batarlolomeu Joaquim João Zuber, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte em outra pessoa estranha à sociedade.

Três) A área de supervisão e/ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao seu objetivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonação e letras.

Nampula, 12 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Etevoc, Engenharia Técnica de Volts Computação e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101760286, a sociedade Etevoc, Engenharia Técnica de Volts Computação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Etevoc, Engenharia Técnica de Volts Computação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de consultoria, programação informática e assistência técnica, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção em electricidade, instalação eléctrica, instalação de climatização, papelaria e reprografia e serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Helton Domingos Lichate, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, titular de Bilhete de Identidade n.º 060106107782M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos doze de Outubro de dois mil e vinte um, NUIT 149813543.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Helton Domingos Lichate, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Instituto Médio de Hotelaria e Turismo de Gurué – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101790096 a sociedade Instituto Médio de Hotelaria e Turismo de Gurué – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Julho de 2022, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Médio de Hotelaria e Turismo de Gurué – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente IMHOTG, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cultural, científica, pedagógica e se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicáveis.

Dois) O IMHOTG está sujeito ao regime aplicável às demais instituições de ensino técnico profissional República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O IMHOTG tem a sua sede no bairro barragem, cidade de Gurué, província da Zambézia, podendo transferi-la para qualquer lugar do país.

Dois) Por deliberação do sócio único, IMHOTG poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O IMHOTG tem por objecto social:

- a) Formação técnico-médio em hotelaria e turismo;
- b) Formação de curta duração em culinária, gastronomia e em outros de áreas relacionadas a hotelaria e turismo;

c) Prestação de serviços em hotelaria e turismo;

d) Outros cursos resultantes da extensão da área de formação de hotelaria e turismo.

Dois) Por deliberação do sócio único, o IMHOTG poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

Três) O IMHOTG pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam objetivos, finalidades e motivos semelhantes aos seus, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), podendo ser aumentado uma ou mais vezes, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Luciano Cominotti, sacerdote, natural de Brescia-Itália e no Gurué, titular do DIRE n.º 04IT00041427S, emitido a 5 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, com NUIT 105542399.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio Luciano Cominotti, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da sociedade.

Quelimane, 7 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

ITIS – Instituto de Tecnologias, Inovação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que deliberação da assembleia geral de cinco de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, procedeu-se à transformação da ITIS – Instituto de Tecnologias, Inovação e Serviços, Limitada, em sociedade anónima com a designação de ITIS – Instituto de Tecnologias, Inovação e Serviços, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100315920.

Em consequência da deliberação, foram integralmente alterados os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ITIS – Instituto de Tecnologias, Inovação e Serviços, S.A., abreviadamente designada por ITIS S.A. e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 618, 1º andar único, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, o desenvolvimento e comercialização de tecnologias de inovação, prestação de serviços de informática, agenciamento, consultoria e formação nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, socio-económicas, gestão, engenharia, financeira, marketing, ambiental, turismo, imobiliária e construção civil, aquisição e gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), dividido em 80.000 (oitenta mil acções), com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, integralmente subscrito e realizado. As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da assembleia geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas. A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para: Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício; Deliberar sobre a aplicação de resultados; Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por todas as accionistas em pleno gozo dos seus direitos. O presidente da mesa e o secretário serão indicados por unanimidade pelas accionistas. Compete ao presidente convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação das accionistas. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição e competências)

O Conselho de Administração é composto por, pelo menos, cinco membros, eleitos em Assembleia Geral a serem indicados pelos accionistas na Assembleia Geral convocada para o efeito, para um mandato de 4 anos. Compete, designadamente ao Conselho de Administração: Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade; Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; nomear mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração e pela assinatura de procurador especificamente constituído, nos termos do respectivo mandato, desde que o respectivo mandato seja emitido respeitando-se a regra do número um deste artigo. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração. O Conselho de Administração deverá nomear uma direcção executiva para a gestão diária da sociedade, de acordo com as directivas emanadas do Conselho de Administração, e será regida pelos termos definidos em regulamento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

A todo o omisso no presente contrato observar-se-ão as disposições contidas na legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique que regulam a matéria.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kayden, Import & Export – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101199401 a sociedade Kayden, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Agosto de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kayden, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade e Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filias, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação logística e de procurement;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Transporte e distribuição e mercadoria;
- Comércio internacional de desembaraço aduaneiro;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais

conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Christopher Maslia Luís Gonzaga Pondamale, casado, natural de Macanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113650J, emitido a 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Christopher Maslia Luís Gonzaga Pondamale, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

KWH – Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101638243, constituída no dia vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e um, por: Chempina Judite Rogério Uaene, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080047215Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos vinte oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e oito, residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé um, titular do NUIT 109962694, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação KWH-Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Américo Boavida, bairro Chambone 05, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes áreas de actividades económicas:

- a) Transporte;
- b) Logística;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Desporto;
- e) Construção civil; e
- f) Turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei.

Três) O exercício de comércio geral, nele se compreendendo as actividades de importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10,000.00MT (dez mil meticais), representativo de 100% do capital social pertencente a sócia Chempina Judite Rogério Uaene.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores a serem eleitos pela única sócia.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) A sócia única fica, desde já autorizada a celebrar com a própria sociedade os seguintes negócios jurídicos:

- a) Constituição de empréstimos e concessão de créditos;
- b) Alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) Oneração de partes de capital de sociedades em que participa.

Dois) Os negócios jurídicos referidos no número anterior devem obedecer sempre à forma legalmente prescrita e, em qualquer caso, devem observar a forma escrita.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avais e semelhantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilgível*.

LFG, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 106 a 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes; três accionistas que nos termos do Código

Comercial, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação LFG, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Extracção de produtos minerais;
- b) Comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
- c) Exportação de produtos minerais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representado por 2.000 (duas mil) acções, nominativas e escriturais, com o valor nominal de 100.00 MT (cem meticais) cada uma, assim distribuídas: - Uma de valor nominal de 160.000,00MT, (equivalente a 1.600 acções), o correspondente a 80% do capital social e últimas duas de valores nominais de 10.000,00MT, cada uma (equivalente a 100 acções cada uma), o correspondente a 10% do capital social, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento à exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador Único, que deste já fica nomeado o acionista Mario Dinis Julai, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d) Deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais,

agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;

- e) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- f) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) Proceder à cooptação de administradores;
- k) Aquisição de novos negócios;
- l) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- m) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) Representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) Pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

MC – Mocímboa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101845508 denominada MC – Mocímboa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio, Saide Issa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de MC – Mocímboa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, distrito de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e empreitada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcaís), correspondente a 100% do capital do capital e pertencente ao sócio único Saide Issa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Saide Issa como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Saide Issa representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dsois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Mikash Immobilia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848450 uma entidade denominada, Mikash Immobilia, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado no termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ghulam Hussain, casado com Farial Sadrudin, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101410362F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Agosto de 2011, vitalício, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Sallem Hussain, casado com Rohena Saleem, natural de Karachi – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00017963F, emitido a 19 de Setembro 2022, pelos Serviços de Migração Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e consituti uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mikash Immobilia, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava, Avenida Josina Machel, parcela 802, talhão 1323 e 1326, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviço na área de imobiliária, serviço na área de agenciamento e investimento imobiliário, promoção imobiliária, operador turístico, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, design e decorações, construção civil e obras

públicas, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, mercado financeiro, banca, representações comerciais, consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ghulam Hussain;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a (50%), cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sallem Hussain.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios senhores Ghulam Hussain e Sallem Hussain, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobi Driller, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta Avulsa numero um, de quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Mobi Driller, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculado sob o NUEL 101599655, com capital social de 1000.000,00MT (um milhão de metcais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Nafikov Ruslan e Angélica Ernesto José Lequechane sobre a cessão de quotas e a designação do administrador único na sociedade. A sócia Angélica Ernesto José Lequechane por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade para o sócio Nafikov Ruslan, passando este a deter 100% (cem por cento) do capital social. Deliberou também a designação do administrador único o senhor Nafikov Ruslan. Em consequência altera o pacto social nos artigos referentes a denominacao social, deixando de ser uma sociedade denominada Mobi Driller, Limitada, para Mobi Driller-Sociedade Unipessoal, Lda, alterou também os artigos referentes ao capital social e a gerência da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mobi Driller – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Nafikov Ruslan.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador único, nomeadamente: o senhor Nafikov Ruslan.

Dois) De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 8 de Julho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndima Bottle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, com a denominação Ndima Bottle – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101549372, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndima Bottle – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, rua de Goa, n.º 29. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso e a retalho de bebidas e tabaco; Fornecimento e distribuição de bens e serviços; representação comercial de marcas e serviços, criação e desenvolvimento de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade é de 50.000.00 meticaís integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal pertencente a sócia única Elisa Francisco Dima.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pela senhora Elisa Francisco Dima, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Next Dimension, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade assinado no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Next Dimension, Limitada, com NUEL 101803023, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Next Dimension, Limitada, adiante designada por “sociedade” é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, parcela trezentos e setenta e três, casa número trinta, bairro Matola “D”, Município da Matola, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente contrato e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de sistemas de informação;
- Consultoria e prestação de serviço nas áreas de informática, electrónica, gestão organizacional e áreas afins;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de

cem mil meticaís, divididos em duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticaís cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Christian Roffler, casado, natural de Grusch, nacionalidade Suíça, titular do Documento de Identificação de Residente n.º 11CH00010732S, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo a vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, e Nelson Arménio Jamal Magalhães, casado, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100478543N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Nelson Arménio Jamal Magalhães, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio Nelson Arménio Jamal Magalhães desde já nomeado sócio-gerente.

Matola, 6 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria e Merceria Vila de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Padaria e Merceria Vila de Marracuene, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100928485, deliberaram a mudança de denominação, tendo sido alterado o artigo primeiro o qual passa a compor-se da seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Ponto um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta denominação social de Padaria Vila de Marracuene, Limitada.

Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pica Pau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101844064, a entidade legal supra constituída entre: Ryno Fourie; de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A06751711, de vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela autoridade sul-africana, NUIT 105399162 e Lucas Bombane Massinguile, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Chitanga, distrito de Mabote, titular do Bilhete de Identidade n.º 080805108390J, de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Identificação Civil de Inhambane, NUIT 143203328, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pica Pau, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a comercialização a grosso de material de construção, madeira, combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ryno Fourie;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Bombane Massinguile.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Ryno Fourie, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representarem.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissão no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e dois. — A Conservador, *illegível*.



Procom Holding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101849481, uma entidade denominada Procom Holding Mozambique, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Marius de Beer, casado com Karen de Beer, natural de Polokwane na África do Sul, e aí residente 9 Saint Helen Ave, Dennesig, Middelburg, Mpumalanga em, de

nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04441170, emitido em 13 de Novembro de 2014;

Segundo: Morné de Beer, casado com Yoláné de Beer, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de Polkwane e residente em 16 Hexrivier str, Middelburg, Mpumalanga 1050, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º 08031091, emitido em 19 de Setembro de 2018; e

Terceiro: Tiaan de Beer, solteiro natural de Polokwane na África do Sul, e aí residente na 4 Rondeberg Str, Aerorand, Middelburg, Mpumalanga, 1050, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º A04668975, emitido 10 de Abril de 2015.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Será regida por este contrato, pelo código comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Procom Holding Mozambique, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, Edifício Millennium Park, 1.º andar no município de Kampfumu.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Localização)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação de antenas wireless para internet;
- b) Fornecimento e montagem de equipamentos de tecnologias de informação -ICT;
- c) Importação de equipamentos para instalação de redes wireless.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto

diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil metcais (10.000,00MT) e corresponde à três quotas desiguais, sendo uma de dois mil e quinhentos metcais (2.500,00MT), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao socio Morné de Beer, e outra de dois mil e quinhentos metcais (2.500,00MT), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Marius de Beer, outra de cinco mil metcais (5.000,00MT) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tiaan de Beer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base a data do falecimento ou impedimento, e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira

parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de e-mail com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeado pela assembleia geral, que será designado individualmente por director e em conjunto por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos representantes dos sócios, isoladamente; ou em conjunto;
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, em conjunto se houver mais de 1 (um).

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos sócios;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tiaan de Beer que fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balancos intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e extinção)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução de conflitos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, conciliação e mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Razel Bec Infraestruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e vinte e um da assembleia geral datada de 10 de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade Razel Bec Infraestruturas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, rua José Sidumo, número setenta e três, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro um nove um um quatro, com o capital social de dez milhões de meticais, se procedeu a cessão total de quotas sócia Razel Bec SAS para Razel Bec International, Limited e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Razel-BEC International, Limited;
- b) Uma quota com o valor de nominal de cem mil meticais representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia Razel Water Solutions, SAS.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Round Restaurante Bar e Discoteca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101850005, a sociedade Round Restaurante Bar e Discoteca – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Round Restaurante Bar e Discoteca – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede no bairro da Chingodzi, cidade de Tete, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- Serviços de restauração, bar e discoteca;
- Ornamentação e catering.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Joana Coutinho Simbo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade

n.º 050102619614 J, de 31 de Outubro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 1524019571.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia única, Joana Coutinho Simbo, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Royal Food Solution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezoito de Julho de 2022, a sociedade Royal Food Solution, S.A., registada sob NUEL 100305550, deliberou sobre: a nomeação de novos administradores da sociedade, mudança de nome da sociedade, e ainda sobre a alteração dos estatutos da sociedade, em função das deliberações aprovadas nos pontos anteriores. Por essa deliberação, todos os pontos acima citados, foram unanimemente aprovados. Assim sendo e em consequência das deliberações precedentemente feitas, fica cumprido o requisito estatutário de três administradores da sociedade que são os senhores Soraya Narfeldt, Lars Ola Narfeldt e Keteúcia Arminda da Conceição Buque. Ainda em consequência destas deliberações, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ra Facilities Services, S.A., adiante a sociedade,

que assume a estrutura jurídica de uma sociedade anónima, matriculada por tempo indeterminado e regulamentada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode alterar a sua denominação para qualquer outra denominação escolhida pelo Conselho.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*

Rumuka Inc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847977, uma entidade denominada Rumuka Inc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 no Código Comercial, entre:

Ernesto Argentina Cumbe, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101326922S, residente no bairro da Polana Caniço B, quarto 14, casa n.º 762, cidade de Maputo;

Bruno André dos Santos, solteiro, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101063075P, residente no bairro Polana Caniço B, quarto 45, casa n.º 19, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adota a denominação Rumuka Inc, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, n.º 389, rés-do-chão, bairro Central, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- Compra e venda de equipamentos de escritório e consumíveis;
- Tecnologia de informação e sistemas;

- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Criação e instalação de software e de equipamentos informáticos, assistência técnica de computadores, importação e exportação e outros fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de vinte e sete mil e quinhentos meticaís, correspondendo a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Ernesto Argentina Cumbe;
- b) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Bruno Andre dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão ou sessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um deles desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) Em caso de falecimento a interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço/dividendo e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma liquidatária.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Scanaudit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de 23 de Setembro de dois mil e vinte e dois, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi deliberado pelos sócios:

Ponto um: Cessão da quota detida pela sócia Maria Helena Pereira da Fonseca Asén, titular de duas quotas no valor nominal de 5.200,00MT (cinco mil e duzentos meticaís) e 4.300,00MT (quatro mil e trezentos meticaís), ambas correspondentes a 52% e 43% do capital social, a favor da sócia Eliana Luísa da Fonseca Gomes, no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 45% do capital social; e

Ponto dois: Alteração da forma de gestão e administração da sociedade.

Em consequência das referidas deliberações, foi alterado o artigo 4.º e 8.º do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Maria Helena Pereira da

Fonseca Asén; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50 % do capital social, pertencente a sócia Eliana Luísa da Fonseca Gomes.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Helena Pereira da Fonseca Asén, que fica desde já nomeada directora-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete a directora-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos será suficiente a assinatura da directora-geral, sendo que, na sua ausência, fica desde já nomeada a directora-adjunta, a sócia Eliana Luísa da Fonseca Gomes com poderes de substituição e representação.

Quarto) A directora-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quinto) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

**Sheila Albertina Hassane
Mahomed – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808343, uma entidade

denominada, Sheila Albertina Hassane Mahomed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Sheila Albertina Hassane Mahomed, nascida a 5 de Junho de 1980, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, estado civil, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101618825C, emitido a 29 de Maio de 2018, na cidade da Matola, residente na Matola A, Avenida Eusébio Ferreira da Silva, cidade da Matola, quarteirão n.º 43, casa n.º 339.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Sheila Albertina Hassane Mahomed – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Matola A, Avenida Eusébio Ferreira da Silva, cidade da Matola, quarteirão n.º 43, casa n.º 339.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), sendo:

Sheila Albertina Hassane Mahomed, com 15.000,00MT, equivalente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia, competindo á mesma decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete à sócia gerente, Sheila Albertina Hassane Mahomed.

Dois) A sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de atos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social;
- b) Suprimento da sócia;
- c) Nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sky Blue Percinas e Construção, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Sky Blue Percinas e Construção, E.I., com o NUEL 101845230, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Mwadaroney Maringosi que se regerá pelas cláusulas seguintes: Mwadaroney Maringosi, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100131486N, emitido em Pemba, a 10 de Setembro de 2020 e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Sky Blue Percinas e Construção, E.I.

Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane - Wimbe, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal-prestação de serviço, nos termos da Licença Simplificada n.º 301/02/01/LS/BAU/12 aprovado pelo Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março.

Iniciou as suas actividades a dez de Dezembro de dois mil e doze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Licença Simplificada n.º 301/02/01/LS/BAU/12 aprovado pelo Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consentada, assino. O Conservador, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Setembro de dois mil e vinte e dois. — A Técnica, *Ilegível*.

Smart-Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101258033, uma sociedade denominada Smart-Consultores, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos:

Edgar Basílio Ussene, casado, de 39 anos de idade, Filho de Basílio Ussene e Maria da Conceição, natural de Nampula – cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105027199M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Setembro de 2014, residente na cidade de Lichinga;

Ezequiel Basílio Ussene, casado, de 39 anos de idade, Filho de Basílio Ussene e Maria da Conceição, natural de Nampula – cidade de Nampula, província de Nampula, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 051000001156320, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Niassa, a 13 de Fevereiro de 2019, residente em Lichinga.

Pela presente celebram um contrato entre si para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Smart-Consultores, que reger-se-á pelas cláusulas ou artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart-Consultores, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços em:

- a) Elaboração de programas, projectos, planos estratégicos;

b) Realização de estudo de base, avaliação de programas e projectos;

c) Capacitações;

d) Acessoria técnica na área de gestão e desenvolvimento;

e) Organização e facilitação de eventos (conferências, simpósios, seminários, *workshops*, seminários);

f) Realização de estudos e pesquisas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alinear livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se integralmente realizado, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas subscritas respectivamente por:

a) Pelo sócio Edgar Basílio Ussene, com uma quota em dinheiro no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 60%;

b) Pelo socio Ezequiel Basílio Ussene, com uma quota em dinheiro no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40%.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo além disso, os sócios efectuar suprimento à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Os sócios poderão aumentar os seus capitais, mediante consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessação ou eliminação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carecerá de um consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o socio que desejar apartar-se de sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considera-se amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO DÉCIMO

(Peso dos votos)

Um) O peso dos votos de cada sócio é directamente proporcional a proporção da sua quota.

Dois) Em caso de empate nos votos deliberativos, o socio maioritário exercerá o voto de honra.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composta por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem ou não ser eleitos.

Dois) A administração poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominado conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

a) Pelos sócios eleitos pela assembleia geral;

b) Por entidades de reconhecido mérito que a agência convide para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funciona quando convocado pela administração da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a quinze dias úteis e será presidida por um dos sócios da sociedade, eleito em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Edgar Basílio Ussene e Ezequiel Basílio Ussene, que desde já ficam nomeados director-geral e

administrador respectivamente com dispensa de caução, com remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar em todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem o direito para a assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e administrador da sociedade acompanhados com o carimbo, ou em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo décimo primeiro deste estatuto de sociedade.

Sete) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal na ordem de vinte por cento serão distribuídos conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob a proposta do conselho de gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de previsões, designadamente há estabilizações de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta de e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quando for aprovado por maioria de votos.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fique omissos regularão as disposições da lei de onze de abril de mil e novecentos e um, bem como outras legislações aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Outubro de 2022. — O Conselheiro, *Isac José Valentim*.

Thai Gamazine Gamacote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803635, uma entidade denominada Thai Gamazine Gamacote, Limitada.

Entre:

Edgar Gaspar Muhosse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502675357B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 24 de Janeiro de 2022 e válido até 23 de Janeiro de 2027, com domicílio voluntário geral no bairro Luís Cabral, quarteirão 21, casa n.º 87, cidade da Maputo; e

Adil Delgado Ayoobo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100431712P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, em 28 de Junho de 2021 e válido até 27 de Junho de 2026, com domicílio no bairro Hanhane, rua Regulo Hanhane, casa n.º 430-C, cidade da Matola.

Celebram nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Thai Gamazine e Gamacote, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no bairro de Chiango, quarteirão 21, casa n.º 31, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o despacho de mercadorias e transporte de cargas, ferragens, comércio geral de diversos produtos e bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Edgar Gaspar Muhosse, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Adil Delgado Ayoobo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por dois administradores, que são desde já designados com dispensa de caução, os senhores Edgar Gaspar Muhosse e Adil Delgado Ayoobo.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercício social coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Saluale – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 101839567, denominada Transporte Saluale – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pela sócia, Angélica Ernesto José Lequechane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade adopta da firma Transporte Saluale – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, importação de veículos, compra e venda de veículos, prestação de serviços de transporte terrestre urbano, distrital e interprovincial de pessoas e bens, aluguer de viaturas, car rental, logística, serviço de táxi, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da administradora única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administradora única da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Angélica Ernesto José Lequechane.

ARTIGO QUINTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que é a sócia única da sociedade por tempo indeterminado até deliberação em contrário.

Dois) A administradora única está isenta de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da administradora única;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) A sociedade não se vincula por actos fora dos termos dispostos no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) A sócia única, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade nos casos de ocorrência de quaisquer casos que imponham a dissolução da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 19 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

União Comercial Zanda, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Maio de 2022, da sociedade União Comercial Zanda, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Km 16, bairro Cumbeza, província de Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada sob o NUEL 100439867, deliberaram o aumento do capital social em mais 10.455.165,07MT (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco meticais e sete centavos), passando a ser de 10.465.165,07MT (dez milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco meticais e sete centavos).

Em consequência desse aumento fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, viaturas e equipamentos totalizando assim 100% do capital, que é distribuído em cinco quotas designadas:

- José António Chicurrane, uma a quota de 60%, correspondente a 6.279.099,07MT (seis milhões e duzentos setenta e nove mil, noventa e nove meticais e sete centavos) do capital;
- Francisco José Chicurrane, uma quota de 1.046.516,50MT (um milhão e quarenta e seis mil, quinhentos dezasseis meticais e cinquenta centavos), correspondente a 10%;
- Marvim José Chicurrane, uma quota de 1.046.516,50MT (um milhão e quarenta e seis mil, quinhentos dezasseis meticais e cinquenta centavos), correspondente a 10%;
- Lirson Albertina Chicurrane, uma quota de 1.046.516,50MT (um milhão e quarenta e seis mil, quinhentos dezasseis meticais e cinquenta centavos), correspondente a 10%;
- José António Chicurrane Júnior, uma quota de 1.046.516,50MT (um milhão e quarenta e seis mil, quinhentos dezasseis meticais e cinquenta centavos), correspondente a 10%.

Maputo, 23 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

WST – We Solve That, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas sem número, com as datas de 7 e 23 de Junho de dois mil e vinte e dois, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi deliberado pelos sócios:

Ponto Um: Cessão da quota detida pelo sócio Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, titular de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social, a favor da senhora Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100258603J, emitido a 1 de Setembro de 2020, residente na rua Vista Mangal, n.º 59, bairro Triunfo em Maputo.

Ponto Dois: Nomeação dos cargos de gestão e as respectivas funções.

Em consequência das referidas deliberações, é alterado o n.º 1 do artigo 4.º, bem como, 7.º do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.530.000,00MT (um milhão quinhentos e trinta meticais), deve-se ler (um milhão, quinhentos e trinta mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a sócia Vasco José Martins Gueifão; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão, quatrocentos e setenta meticais), deve-se ler (um milhão, quatrocentos e setenta mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a sócia Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba.

Dois) (...)

Três) (...)
Quatro) (...)

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Ficam desde já nomeados como administradores Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba e Vasco José Martins Gueifão.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. —
A Técnica, *Illegível*.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 19 de Setembro de 2022, a sociedade X-Storage, Limitada, registada sob NUEL 100252678, procedeu ao aditamento ao objecto da sociedade, exoneração de administrador da sociedade, modificação de forma de vinculação da sociedade bem como a alteração do contrato de sociedade em conformidade com o aditamento ao objecto e redução de número de administradores.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a adição da actividade de serviços de transporte marítimo comercial, actividade de agência comercial e/ou serviços complementares.

Ademais, foi também aprovado por unanimidade dos sócios presentes, a aceitação da renúncia do então administrador, o senhor Jacobus Daniel Vermaak, sendo assim reduzido o número de administradores de quatro para três.

Em consequência do aumento do objecto social da sociedade, da renúncia ao cargo de administrador do senhor Jacobus Daniel Vermaak acima deliberadas e ainda da redução do número de administradores e alteração de forma de vinculação da sociedade, são alterados

os artigos, terceiro e décimo terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O principal objectivo da sociedade é realizar actividades nas seguintes áreas:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Inalterado;
- h) Inalterado;
- i) Serviços de transporte marítimo comercial, actividade de agência comercial e/ou serviços complementares.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por três (3) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três (3) administradores; ou
- b) Inalterado;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os três (3) administradores ou o administrador-geral na confirmação de um outro director, tenham conferido poderes necessários e bastantes para o efeito por meio de uma procuração.

Seis) Inalterado.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT